

DOQ Nº201 - ANO I

LEI N.º1601, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES DISPONÍVEIS E EM FALTA
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e materiais hospitalares e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

Parágrafo único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais medicamentos e materiais hospitalares disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º. Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º. A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de saúde do município.

Art. 4º. A listagem também deve ser divulgada no site oficial da prefeitura municipal.

Art. 5º. Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de disponibilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O